MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:	DE	2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33.

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada *pelo proprietário do imóvel, ou seu loteador, ou* por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo visa eliminar lacuna da Lei 13.465/2019 que não incluiu entre os responsáveis pela regularização o loteador ou seus prepostos. O próprio dono do imóvel e seu loteador devem pagar as despesas com a regularização.

Sala da Comissão, em____ de_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRADeputado Federal PSD/SP